



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL 1.815, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 1.709 de 12 de setembro de 2023 e dá outras providências”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O inciso IV do art.3º, da Lei Municipal 1.709, de 12 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.3º....”

“IV - o transporte de conselheiros tutelares da repartição pública até sua residência e vice-versa, salvo os plantonistas e os que estiverem sobre o regime de sobreaviso”;

Art.2º. Fica inserido o parágrafo ao art.8º, da Lei Municipal 1.709, de 12 de setembro de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º....”

“Parágrafo único. Durante os plantões dos conselheiros tutelares, os veículos oficiais poderão ficar na residência do membro plantonista ou conselheiro que estiver sobre o regime de sobreaviso”.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 29 de agosto de 2024.

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL**